



MUNICÍPIO DE GOLEGÃ

EDITAL 40 / 2022

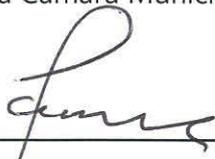
Delegação e Subdelegação de competências nos Chefes de Divisão

-----António Carlos Costa Camilo, Presidente da Câmara Municipal da Golegã:-----

-----Nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, e de harmonia com o disposto no nº2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo, torna público os seus despachos nº10258 e 10259, datados de 08 de Agosto de 2022, referentes à Delegação e Subdelegação de competências nos chefes de Divisão, os quais de publicam em anexo. -----

Paços do Concelho de Golegã, 10 de Agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



(António Carlos da Costa Camilo)



DESPACHO

N.º de Registo 10260

Data 08/08/2022

Processo

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências na Chefe da Divisão Municipal de Administração e Finanças - Ana Catarina Ferreira Cristino

1 - Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35º e 38º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do artigo 40.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo e considerando ainda a delegação de competências efetuada pela Câmara Municipal no Presidente através de deliberação tomada em reunião de 22 de Outubro de 2022 e as competências que foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara nos Vereadores, através dos despachos n.º 10258 e n.º 10259, de 08/08/2022, são delegadas e subdelegadas nos dirigentes abaixo designados, ou em quem os substitua legalmente, no âmbito da sua divisão, as seguintes competências:

A - Ana Catarina Ferreira Cristino - Chefe da Divisão Municipal de Administração e Finanças - DAF:

1. Representar o município em juízo e fora dele;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária intervenção da câmara municipal;
4. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
5. Justificar faltas;
6. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
8. Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da Divisão e ao exercício das competências agora subdelegadas, não podendo, no



entanto, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 38.º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
10. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
11. Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
12. Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
13. Enviar documentação a qualquer serviço municipal para conhecimento das decisões tomadas;
14. Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
15. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
16. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
17. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços até ao limite de 1.000,00€ (mil euros), em conformidade com a legislação em vigor (todos os serviços).

2. A delegação ou subdelegação da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º depende da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa.

3. Às delegações e subdelegações previstas no presente despacho é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º.



4. Os Dirigentes mencionados ficam autorizados a subdelegar algumas das competências referidas, quando tal seja legalmente admissível.

5. Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

O Presidente da Câmara Municipal



(António Carlos da Costa Camilo)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



(Diogo Miguel Alçaçarenho Rosa)

A Vereadora da Câmara Municipal



(Maria Manuela Barreiros Nunes Serrão de Faria Veiga)

DESPACHO

N.º de Registo 10264 Data 08/08/2022 Processo

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências no Chefe de Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente - Acácio Galrinho Nunes

1. Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35º e 38º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do artigo 40.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo e considerando ainda a delegação de competências efetuada pela Câmara Municipal no Presidente através de deliberação tomada em reunião de 22 de outubro de 2021 e as competências que foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara nos Vereadores, através dos despachos n.º 10258 e n.º 10259, de 08/08/2022, são delegadas e subdelegadas nos dirigentes abaixo designados, ou em quem os substitua legalmente, no âmbito da sua divisão, as seguintes competências:

A - Acácio Galrinho Nunes - Chefe da Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente - DOUA:

1. Representar o município em juízo e fora dele;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária intervenção da câmara municipal;
4. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
5. Justificar faltas;
6. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;



8. Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da Divisão e ao exercício das competências agora subdelegadas, não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 38.º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
10. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
11. Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
12. Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
13. Enviar documentação a qualquer serviço municipal para conhecimento das decisões tomadas;
14. Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
15. Atribuição de alvará que titula o licenciamento de ocupação de espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial previstos no Regulamento de publicidade, outras utilizações do espaço público e mobiliário urbano do Município da Golegã;
16. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
17. Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
18. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
19. Decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, nos termos do artigo 11.º (RJUE);
20. Concessão de autorização de utilização dos edifícios e suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos (RJUE);



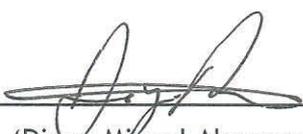
2. A delegação ou subdelegação da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º depende da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa.
3. Às delegações e subdelegações previstas no presente despacho é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º.
4. Os Dirigentes mencionados ficam autorizados a subdelegar algumas das competências referidas, quando tal seja legalmente admissível.
5. Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

O Presidente da Câmara Municipal



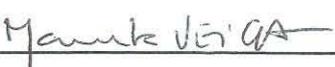
(António Carlos da Costa Camilo)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



(Diogo Miguel Alcaçarenho Rosa)

A Vereadora da Câmara Municipal



(Maria Manuela Barreiros Nunes Serrão de Faria Veiga)

DESPACHO

N.º de Registo 10268

Data 08/08/2022

Processo

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências na Chefe da Divisão Municipal de Educação, Saúde e Bem-Estar - Maria Aurélia Rosa Ribeiro da Costa Ferreira

1. Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do artigo 40.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo e considerando ainda a delegação de competências efetuada pela Câmara Municipal no Presidente através de deliberação tomada em reunião de 22 de Outubro de 2022 e as competências que foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara nos Vereadores, através dos despachos n.º 10258 e n.º 10259, de 08/08/2022, são delegadas e subdelegadas nos dirigentes abaixo designados, ou em quem os substitua legalmente, no âmbito da sua divisão, as seguintes competências:

A - Maria Aurélia Rosa Ribeiro da Costa Ferreira - Chefe da Divisão Municipal de Educação, Saúde e Bem-Estar - DESB:

1. Representar o município em juízo e fora dele;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade nas áreas da Educação, Saúde e Bem-estar;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária intervenção da câmara municipal;
4. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
5. Justificar faltas;
6. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

8. Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da Divisão e ao exercício das competências agora subdelegadas, não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 38.º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
10. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
11. Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
12. Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
13. Enviar documentação a qualquer serviço municipal para conhecimento das decisões tomadas;
14. Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
15. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito.

2. A delegação ou subdelegação da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º depende da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa.

3. Às delegações e subdelegações previstas no presente despacho é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º.

4. Os Dirigentes mencionados ficam autorizados a subdelegar algumas das competências referidas, quando tal seja legalmente admissível.

5. Este despacho produz efeitos a partir da presente data.



O Presidente da Câmara Municipal



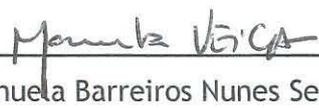
(António Carlos da Costa Camilo)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



(Diogo Miguel Alcaçarenho Rosa)

A Vereadora da Câmara Municipal



(Maria Manuela Barreiros Nunes Serrão de Faria Veiga)